



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

L E I nº 638/93

DATA: 12 de Agosto de 1993.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a promover a venda de Ações , e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover, por meio de Leilão em pregão especial na Bolsa de Valores do Paraná, ou por transação direta com interessados, a venda das AÇÕES que representam a participação acionária do Município de Pérola, no Capital Social da COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

§ 1º - No caso de venda pelo pregão da Bolsa de Valores do Paraná, deverá a Municipalidade fixar o preço por Ação, observando o seu valor patrimonial, visto se tratar de ações nominativas, sem valor nominal.

§ 2º - No caso de venda por transação direta, o valor patrimonial das ações, servirá de base à fixação de um preço mínimo e de mercado.

§ 3º - Em ambos os casos, a venda deverá ser precedida de edital de leilão, publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art.2º) Fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a proceder a transferência das ações negociadas, observadas as normas e exigências da COPEL e a Lei Orgânica do Município de Pérola.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Pérola,
aos 12 dias do mês de Agosto de 1993.

(a) GENTIL SCARFON
Prefeito Municipal